

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI №063/2023-EXEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que versa sobre a ampliação definitiva da jornada de trabalho de professores da educação básica púbica Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Esta iniciativa atende a pleito da classe dos professores da educação básica de Jijoca de Jericoacoara que, há algum tempo, já cumprem jornada dobrada em razão da efetiva necessidade das escolas públicas e da previsão legal que lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Nesta Oportunidade, confirmando o esforço do governo municipal em promover a valorização do profissional do magistério da educação básica pública municipal, apresento o projeto de Lei respectivo, com os critérios para a ampliação pretendida.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH 842977334 MARTINS:71842977 334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 063/2023-EXEC, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar definitivamente a jornada de trabalho dos Professores da Educação Básica Municipal que atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 2°.** Para obter o benefício ora autorizado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo:
- I. Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório da data do requerimento do benefício;
- II. Tenha exercido até a data do requerimento do benefício, jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais em período consecutivo ou não, em ampliação temporária a jornada original de 20 (vinte) horas, em escolas da rede municipal por um período de 03 (três anos);
- III. Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério da data da solicitação da ampliação definitiva;
- IV. Possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria de Educação do Município;
- V. Configure acumulação licita com observância de compatibilidade de horário;
- VI. Detenha apenas um cargo de professor, como no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
- **§1º.** Os professores readaptados e remanejados concorrerão em edital especifico destinado a suprir a carência em salas de multimeios, sala de leitura, bibliotecas, laboratórios de informática e secretarias escolares, sendo que para exercer as funções disponíveis deve ser o professor detentor da devida habilitação legal.
- §2°. Os professores em gozo de licença prêmio, licença saúde ou de licença de interesse particular, ao fim da licença terão direito a requerer a ampliação definitiva da carga horária.



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



- §3°. O afastamento do servidor do exercício para o exercício de mandato sindical, não impedirá a ampliação da carga horária, podendo o professor requerer e quando ampliada a carga horária, ficará o referido professor cedido pela gestão municipal para exercer o mandato sindical.
- §4°. A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do (a) professor (a) manifestado por escrito e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.
- §5°. Os professores cedidos para outras secretarias ou esferas de poder, poderão ao retornarem ao local de origem requererem a ampliação definitiva da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.
- Art 3°. Fica a Administração Pública, autorizada a ampliar automaticamente e definitivamente, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho para os atuais professores efetivos ocupantes de cargos nos Núcleos Gestores, tais como: Diretores e Secretários Escolares nas escolas municipais, bem como dos professores efetivos que exerçam função técnica na Secretaria de Educação e que atenda aos critérios do Art. 2º da presente Lei.
- Art 4°. Os profissionais do magistério, aptos ao benefício, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Único. O Governo Municipal de Jijoca de Jericoacoara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise de todos os documentos e implantação do benefício.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 25 de setembro de 2023.

> LINDBERGH Assinado de forma MARTINS:718 digital por LINDBERGH MARTINS:7184297733 42977334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0